



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GLÓRIA - GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 - Compreende o objeto do presente termo a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza do Clube Municipal de Nova Glória para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações inseridas no Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela manutenção de projetos e programas sociais voltadas ao atendimento da população, dessa maneira, necessita de condições para manter de forma eficiente todas as suas atividades, evitando a paralização dos benefícios.

Nesse sentido, por reconhecer a importância do Clube Municipal de Nova Glória, como um recurso vital para continuidade dos programas sociais, que ajudam a promover a saúde e bem-estar da comunidade, torna-se imprescindível garantir a manutenção de sua qualidade e segurança.

A limpeza e a manutenção adequadas são fundamentais para prevenir a proliferação de doenças, garantindo assim um ambiente seguro e saudável para os usuários. Além disso, regula e evita o desgaste precoce das instalações e otimiza os recursos públicos investidos.

Em síntese, a presente dispensa visa atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação, e para atender a demanda imediata da Secretaria.

A dispensa de licitação encontra respaldo na legislação pertinente, garantindo a celeridade e a efetividade da prestação do serviço, sem prejuízo dos princípios da transparência, eficiência e legalidade que regem a administração pública.

2.2 - No caso, a presente contratação tem amparo no PPA, LDO e LOA para o exercício de 2025 e não se encontra dentre o rol de atividades vedadas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar desta contratação pessoa física ou jurídica interessada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 que tenha plena condição de atender, em sua totalidade, o que dispõe o objeto do presente Termo de Referência.

3.2 - Para a participação no presente processo, não será admitida inscrição de empresas em consórcio.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

3.3 - O contrato resultante do presente processo poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - Os serviços serão prestados no clube municipal de Nova Glória, durante o expediente administrativo, conforme a demanda. O prestador poderá ser convocado para atuar em feriados e finais de semana, desde que previamente solicitado pela Secretaria, respeitando o regime de pagamento determinado.

4 – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A vigência para contratação dos serviços será 10 (dez) meses de acordo com a execução dos serviços, podendo ter sua duração prorrogada com observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

4.2 - O critério de julgamento dos orçamentos no presente certame será o de MENOR VALOR GLOBAL.

4.3 - Constata-se o valor para o regime estabelecido de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) que serão pagos em 10 (dez) parcelas, totalizando **R\$ 2.300,00** (dois mil e cinquenta e seis reais).

5 - DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 – O prestador de serviço deverá apresentar a cotação do preço em moeda corrente nacional, considerando o valor total correspondente à quantidade de horas contratadas, já incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos de sua responsabilidade.

5.2 - A Prefeitura Municipal De Nova Glória efetuará os pagamentos imediatamente a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir dos serviços prestados.

5.3 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito: 06.59.08.122.2821.2.263.33.90.39- ficha 401.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

5.5 - A efetivação do pagamento dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual será remetida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para efetivação do pagamento.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização financeira

6 – DA RESPONSABILIDADE:

6.1 - O contratado deverá prestar os serviços de boa qualidade com garantia junto a Secretaria e inclusive, sendo ainda todos os serviços acompanhados da fiscalização, a ser realizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2 – O objeto contratual a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante e, para tanto, o mesmo será submetido ao recebimento provisório, onde a Fiscalização de Recebimento designada pelo Contratante fará a conferência com as especificações contidas na proposta de preços e, caso estejam de acordo, será atestado o seu recebimento definitivo mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3 - Caso o objeto a ser entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

6.4 - O Contratado ficará obrigada a solucionar os problemas, imediatamente, sem ônus para o Contratante, o objeto que vier a ser recusado

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - O Acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um representante legal indicado, denominado de FISCAL DE CONTRATO ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao CONTRATADO, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

7.2 - O servidor designado deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto do contrato.

7.3 - A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8 – DA MEDIDA ACAUTELADORA:

8.1 Consoante legislação vigente e em razão do seu poder de supremacia a à Secretaria Municipal de Assistência Social poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, com forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.2 Advertência por escrito;

9.3 Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

9.4 Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

9.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.6 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

9.7 Advertência por escrito;

9.8 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

9.9 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

9.10 Uma vez convocado dentro do prazo de validade da sua proposta e não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Nova Glória pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais;

9.11 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

9.12 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.13 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.14 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

9.15 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.16 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.17 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Nova Glória.

10 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns de mercado, de natureza continuada, estabelecendo os critérios de menor preço global.

11 - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1 Os preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, incineração e demais encargos de responsabilidade do Contratante.

11.2 Os serviços prestados deverão ser entregues, conforme as necessidades, a partir da solicitação imediata da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12 - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2 Se as irregularidades disserem respeito à diferença da quantidade de horas ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.3 Na hipótese de complementação, o Contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A empresa interessada deverá, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação, apresentar proposta com validade de 60 (sessenta) dias, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio eletrônico e nome do preposto para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

Praça Cívica, nº 75, Centro, Nova Glória-Goiás. – CEP.: 76.305-000

FONE: (62) 3345-3159, e-mail: prefnovagloria@ig.com.br



PREFEITURA

NOVA GLÓRIA

ADM 2025/2028

GOVERNANDO PARA TODOS!

13.2 Nos termos da Lei, constituirá documento de autorização para o início da execução dos serviços, o contrato devidamente assinado.

13.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão do Município de Nova Glória.

13.4 Fica eleita a comarca de Rubiataba-GO para dirimir quaisquer questionamentos referentes à futura contratação decorrente deste Termo de Referência.

Nova Glória - GO, 25 de fevereiro de 2025.

SUEIDE SANTOS DE ARAÚJO

Decreto nº 004/2025

Secretária de Assistência Social